

.



- Liberdade Contratual para Seguros de Grandes Riscos com condições negociadas entre as partes;
- Tratamento paritário com intervenção excepcional do regulador;
- Possibilidade de a SUSEP editar normas complementares;
- 32 artigos;
- A Circular SUSEP nº 621/2021 (massificados de danos) pode ser utilizada para Grandes Riscos, facultativamente;
- As condições contratuais e as notas técnicas atuais relativas aos contratos de Grandes Riscos não estão sujeitos ao registro eletrônico de produtos na SUSEP, devendo ser mantidas sob a guarda da seguradora;
- Vigência imediata a partir de 1º de abril de 2021 (inclusive para renovações).

GRANDES RISCOS – CARACTERÍSTICAS

♦ Ramos:

- ✓ Riscos de petróleo;
- ✓ Riscos nomeados e operacionais (RNO);
- ✓ Global de bancos;
- ✓ Aeronáuticos;
- ✓ Marítimos;
- ✓ Nucleares;
- ✓ Crédito interno e crédito à exportação (segurado pessoa jurídica).

Ou qualquer ramo contratado por pessoas jurídicas, incluindo tomadores, que apresentem, no momento da contratação e da renovação, pelo menos uma das seguintes características:

- ✓ Limite máximo de garantia (LMG) superior a R\$ 15.000.000,00;
- ✓ Ativo total superior a R\$ 27.000.000,00, no exercício imediatamente anterior; ou
- ✓ Faturamento bruto anual superior a R\$ 57.000.000,00, no exercício imediatamente anterior.

Observação: Seguros contratados por mais de um tomador ou segurado, desde que ao menos um dos tomadores ou segurados apresente, pelo menos, ativo ou faturamento superior aos valores mencionados acima. No caso de seguro garantia, os critérios aplicam-se para tomador ou segurado pertencente ao grupo econômico (controle ou direção).

ELEMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

- Ordenamento lógico, claro e objetivo das condições contratuais;
- Glossário com a definição dos termos técnicos e estrangeirismos utilizados;
- Âmbito geográfico das coberturas;
- Pagamento de prêmio;
- Riscos cobertos;
- Riscos excluídos (redigidos em destaque);
- Exata definição do início e do término das obrigações;
- Procedimento para renovação do seguro, quando for o caso;
- Critério de alteração e atualização de valores;
- Comunicação, regulação e liquidação de sinistros, incluindo a documentação mínima e o fluxo geral para regulação de sinistro;
- Hipóteses de extinção contratual;
- Franquias, participações obrigatórias do segurado, carências e reintegração, quando houver;
- Limite máximo de indenização (LMI) e/ou limite máximo de garantia (LMG), conforme o caso;
- Cláusula de concorrência de apólice, quando aplicável; e
- Perda de direitos (redigida em destaque).

MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes deverão pactuar e definir formalmente, nas condições contratuais do seguro, se utilizarão a mediação, a arbitragem ou outra forma de resolução dos litígios.

Quando firmada convenção de arbitragem, a cláusula compromissória e o compromisso arbitral deverão ser redigidos de forma clara e objetiva, dispondo **preferencialmente** acerca da câmara arbitral escolhida livremente pelas partes.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Riscos de Petróleo

Riscos Nomeados e Operacionais

Global de Bancos

Aeronáuticos

Marítimos

Riscos Nucleares

Crédito Interno e Exportação (segurado PJ)

Os normativos específicos que regulamentem ou venham a regulamentar os seguros ou coberturas obrigatórios, estabelecidos por lei, provenientes ou não de acordos internacionais, deverão ser observados e prevalecem sobre a Resolução.

CONTATO:
BÁRBARA BASSANI
bbassani@tozzinifreire.com.br

